



JUCESP PROTOCOLO 2.193.192/14-5



12 14

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
OITAVA EMISSÃO DE ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 7221, 22º andar, setor A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0013516-4, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 7221, 20º andar, setor C, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.555.186/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.2.16030845, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Abrilpar"); e



JUCESP
18 12 14

ABRIL MÍDIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 7221, 15º andar, setor A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.190.223/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.00151992, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Abril Mídia" e, em conjunto com Abrilpar, "Garantidoras");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga das Garantias (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações:
- I. da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2014 ("RCA da Companhia");
 - II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2014 ("AGE da Companhia");
 - III. da reunião de sócios da Abrilpar realizada em 8 de dezembro de 2014 ("Reunião de Sócios da Abrilpar");
 - IV. da reunião do conselho de administração da Abril Mídia realizada em 8 de dezembro de 2014 ("RCA da Abril Mídia");
 - V. da reunião do conselho de administração da Abril Radiodifusão S.A. realizada em 8 de dezembro de 2014 ("RCA da Abril Radiodifusão"); e
 - VI. da reunião de sócios da CASA COR (conforme definido abaixo) realizada em 8 de dezembro de 2014 ("Reunião de Sócios da CASA COR");



JUCESP
16 12 14

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - (a) a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de S. Paulo";
 - (b) a ata da AGE da Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
 - (c) a ata da Reunião de Sócios da Abrilpar será arquivada na JUCESP;
 - (d) a ata da RCA da Abril Mídia será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo";
 - (e) a ata da RCA da Abril Radiodifusão será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo"; e
 - (f) a ata da Reunião de Sócios da CASA COR será arquivada na JUCESP;
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
 - (a) inscritos na JUCESP; e
 - (b) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- III. *constituição da Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.12 abaixo, a Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Venda Abril Radiodifusão", a ser celebrado entre Abril Radiodifusão S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Alfonso Bovero 52, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.555.171/0001-75



JUCESP
16 12 14

("Abril Radiodifusão"), o Agente Fiduciário, Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") e a Companhia (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão"), e será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão no competente cartório de registro de títulos e documentos;

- IV. *constituição da Cessão Fiduciária - Cartões.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.13 abaixo, a Cessão Fiduciária – Cartões (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Cartões", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ("Banco Centralizador") (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões"), e será constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- V. *constituição da Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.14 abaixo, a Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia – IBA e CASA COR", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, IBA (conforme definido abaixo) e CASA COR (conforme definido abaixo) (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR"), e será constituída, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR no livro de registro de ações nominativas de IBA, no livro de registro dos demais valores mobiliários de IBA e/ou no extrato da conta de depósito de IBA, conforme o caso; (b) a averbação da Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR no contrato social de CASA COR; e (c) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos;
- VI. *constituição da Alienação Fiduciária – Abril Educação.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 6.15 abaixo, a Alienação Fiduciária – Abril Educação (conforme definido abaixo) será



JUCESP
16 12 14

formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia – Abril Educação", a ser celebrado entre Abrilpar, o Agente Fiduciário, Abril Educação (conforme definido abaixo) e a Companhia (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária – Abril Educação", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão, o Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões e o Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, "Contratos de Garantia"), e será constituída, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Abril Educação, mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária – Abril Educação no livro de registro de ações nominativas de Abril Educação, no livro de registro dos demais valores mobiliários de Abril Educação e/ou no extrato da conta de depósito da Abril Educação, conforme o caso; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária – Abril Educação no competente cartório de registro de títulos e documentos;

- VII. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP;
- VIII. *registro para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- IX. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação; e
- X. *registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que sejam divulgadas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de



Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA antes da data de encerramento da Oferta.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social (1) atividade editorial e gráfica, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos, e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo quaisquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; (2) a intermediação de negócios; (3) a execução de serviços de radiodifusão de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões; (4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; (4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; (4.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios; (4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; (5) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", treinamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; (6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; (7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; (8) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, licenciamento, intermediação, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; (9) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constante das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Companhia; (10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (11) a participação no capital de outras sociedade.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados (i) para o resgate da totalidade das debêntures das quarta, quinta, sexta e sétima emissões da Companhia; e (ii) o saldo, se houver, para o reforço de caixa da Companhia.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo o Banco Bradesco BBI S.A. a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").
- 5.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a respectiva Data de Integralização.
- 5.4 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da

JUCESP
16 12 14

Instrução CVM 476, observadas as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a oitava emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$772.000.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 772.000 (setecentas e setenta e duas mil) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.
- 6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").
- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.



JUCESP
16 12 14

- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Após a constituição da Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão, da Cessão Fiduciária – Cartões, da Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR e da Alienação Fiduciária – Abril Educação, nos termos das Cláusulas 6.12, 6.13, 6.14 e 6.15 abaixo, as Debêntures serão convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.
- 6.10.1 A Companhia e as Garantidoras, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição, conforme o caso, das Debêntures, se manifestam cientes e concordam que, na data em que o Agente Fiduciário confirmar que a Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão, a Cessão Fiduciária – Cartões, a Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR e a Alienação Fiduciária – Abril Educação estão constituídas, observado o disposto na Cláusula 6.31.2 abaixo, inciso XVI, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula 6.10.1, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação sobre tal confirmação (i) na mesma data da confirmação, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP; e (ii) no Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente à data da confirmação, aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.32 abaixo.
- 6.11 *Garantia Fidejussória.* As Garantidoras, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta



JUCESP
16 12 14

Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.26 abaixo ("Fiança").

- 6.11.1 A partir do momento em que o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures for inferior a 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão e exclusivamente com relação à Fiança prestada por Abrilpar, caso o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida da Companhia (conforme definido abaixo) pelo EBITDA da Companhia (conforme definido abaixo), com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido abaixo), seja igual ou inferior a 2,0 (duas) vezes, conforme apurado pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo) e verificado pelo Agente Fiduciário, a Companhia poderá solicitar aos Debenturistas a liberação da Abrilpar de suas obrigações decorrentes da Fiança. Nesse caso, a Fiança prestada por Abrilpar somente poderá ser liberada se aprovada por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação. Caso a liberação da Fiança prestada por Abrilpar não seja aprovada nos termos desta Cláusula 6.11.1, a Companhia poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, nos termos da Cláusula 6.21 abaixo, observado, no entanto, que, neste caso, não será devido prêmio.
- 6.11.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas.
- 6.11.3 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.11.4 Cada uma das Garantidoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia ou a outra Garantidora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou da outra Garantidora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.



6.12 *Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária (i) dos direitos creditórios de titularidade da Abril Radiodifusão decorrentes do produto da alienação de ativos da Abril Radiodifusão ("Alienação Abril Radiodifusão"), nos termos do "Contrato de Venda e Compra de Ativos e Outras Avenças", celebrado em 18 de dezembro de 2013, entre Abril Radiodifusão e Spring Radiodifusão EIRELI, cuja posição de compradora foi posteriormente cedida à Spring Televisão S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista 726, 22º andar, conjunto 226, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.936.928/0001-12 ("Compradora da Abril Radiodifusão"), e seus aditamentos ("Contrato de Venda de Ativos Abril Radiodifusão") ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Venda Abril Radiodifusão"); e (ii) dos recursos a serem recebidos e mantidos pela Abril Radiodifusão em conta de movimentação restrita de titularidade da Abril Radiodifusão mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada – Venda Abril Radiodifusão"), assim como a própria Conta Vinculada – Venda Abril Radiodifusão, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão ("Créditos Cedidos Fiduciariamente – Venda Abril Radiodifusão") ("Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão").

6.12.1 Observado o disposto abaixo, na eventualidade de a Compradora da Abril Radiodifusão permanecer inadimplente com relação ao pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas do preço de compra da Alienação Abril Radiodifusão, nos termos do Contrato de Venda de Ativos Abril Radiodifusão, deverá ser constituída, de acordo com as normas regulatórias aplicáveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, em substituição à Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão:

- I. a alienação fiduciária da totalidade das ações de titularidade da Companhia de emissão de Abril Radiodifusão ("Alienação Fiduciária da Abril Radiodifusão"), no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de vencimento de tal 3ª (terceira) parcela, se o Ministério das Comunicações ainda não tiver aprovado a Alienação Abril Radiodifusão; ou
- II. a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Compradora da Abril Radiodifusão ("Alienação Fiduciária da Spring Televisão"), no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que for concluída a excussão ou execução da alienação fiduciária que a Compradora da Abril Radiodifusão outorgou à Abril Radiodifusão em 13 de junho de 2014, nos termos do contrato

JUCESP
16 12 14

de alienação fiduciária de ações da Compradora da Abril Radiodifusão ("Contrato de Alienação de 13 de junho de 2014"), se o Ministério das Comunicações já tiver aprovado a Alienação Abril Radiodifusão.

- 6.12.1 As disposições relativas à Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 6.13 *Cessão Fiduciária – Cartões.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária (i) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra determinadas administradoras de cartões, decorrentes de determinados contratos de afiliação, referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Companhia, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento determinados cartões; e (ii) dos recursos recebidos e a serem recebidos e mantidos em conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Centralizador, assim como a própria conta de movimentação restrita, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões ("Créditos Cedidos Fiduciariamente – Cartões") ("Cessão Fiduciária – Cartões").
- 6.13.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões, deverá ser objeto da Cessão Fiduciária – Cartões a totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente – Cartões ("Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões").
- 6.13.2 As disposições relativas à Cessão Fiduciária – Cartões e ao Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 6.14 *Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, até a 1ª (primeira) Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade (i) das ações de titularidade da Companhia de emissão de IBA Comercial e Distribuição S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 7221, 9º andar, setor A, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.457.336/0001-92 ("IBA"); e (ii) das quotas de titularidade da Companhia de emissão de CASA COR Promoções e Comercial Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1461, 5º andar, conjunto 51, sala 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.292.703/0001-62



DUCESP
16 12 14

("CASA COR"), conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR ("Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR").

- 6.14.1 Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, deverão ser objeto da Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR (i) a totalidade das ações de emissão de IBA e demais Valores Mobiliários de IBA (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR) que seja ou venha a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Companhia, e que deverá corresponder a 100% (cem por cento) do capital social votante e total de IBA; e (ii) a totalidade das quotas de emissão de CASA COR e demais Valores Mobiliários de CASA COR (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR) que seja ou venha a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Companhia, e que deverá corresponder a 100% (cem por cento) do capital social votante e total de CASA COR (exceto pela quota detida por Giancarlo Francesco Civita) (em conjunto, "Percentual da Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR").
- 6.14.2 As disposições relativas à Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR e ao Percentual da Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 6.15 *Alienação Fiduciária – Abril Educação.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, até a 1ª (primeira) Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária de ações de titularidade de Abrilpar de emissão de Abril Educação S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima 4400, 7º andar, ala C, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.541.982/0001-54 ("Abril Educação"), conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – Abril Educação ("Alienação Fiduciária – Abril Educação"), e, em conjunto com a Fiança, a Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão, a Cessão Fiduciária – Cartões e a Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, "Garantias").
- 6.15.1 Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Abril Educação, deverão ser objeto da Alienação Fiduciária – Abril Educação ações de emissão de Abril Educação e demais Valores Mobiliários de Abril Educação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária – Abril Educação) de titularidade de Abrilpar em Valor de Mercado (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária – Abril Educação) equivalente a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Alienação Fiduciária – Abril Educação").



- 6.15.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.15.3 abaixo, a partir do momento em que o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures for inferior a 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão, e, caso o Índice Financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida da Companhia pelo EBITDA da Companhia, com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, seja igual ou inferior a 2,0 (duas) vezes, conforme apurado pelo Auditor Independente e verificado pelo Agente Fiduciário, a Companhia poderá solicitar aos Debenturistas a liberação da Alienação Fiduciária – Abril Educação. Nesse caso, a Alienação Fiduciária – Abril Educação somente poderá ser liberada se aprovada por Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação. Caso a liberação da Alienação Fiduciária – Abril Educação não seja aprovada nos termos desta Cláusula 6.15.2, a Companhia poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, nos termos da Cláusula 6.21 abaixo, observado, no entanto, que, neste caso, não será devido prêmio.
- 6.15.3 A qualquer tempo a partir, exclusive, da 1ª (primeira) Data de Integralização, a Companhia poderá substituir a Alienação Fiduciária – Abril Educação por cessão fiduciária de crédito(s) que vier(em) a ser de titularidade da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras contra o Banco Bradesco S.A., Banco Itaú BBA S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ou Banco Santander (Brasil) S.A. decorrente(s) de certificado(s) de depósito bancário de emissão de Banco Bradesco S.A., Banco Itaú BBA S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo ou Banco Santander (Brasil) S.A., em valor agregado igual ou superior ao Montante Mínimo da Alienação Fiduciária – Abril Educação ("Garantias Substitutas da Alienação Fiduciária – Abril Educação"), independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou das Garantidoras ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. Nesse caso, a liberação da Alienação Fiduciária – Abril Educação e sua consequentemente substituição pelas Garantias Substitutas da Alienação Fiduciária – Abril Educação dependerão da efetiva constituição das Garantias Substitutas da Alienação Fiduciária – Abril Educação.
- 6.15.4 As disposições relativas à Alienação Fiduciária – Abril Educação e ao Montante Mínimo da Alienação Fiduciária – Abril Educação estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária – Abril Educação, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 6.16 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de dezembro de 2014 ("Data de Emissão").
- 6.17 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das

DUCESP

16 12 14

Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento").

6.18 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, sendo:

- I. a primeira parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de dezembro de 2016;
- II. a segunda parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de dezembro de 2017;
- III. a terceira parcela, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de dezembro de 2018; e
- IV. a quarta parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

6.19 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos



JUCESP
16 12 14

previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 17 (dezesete) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de junho de 2015 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



DUCESP

16 12 14

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,6000$; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.19.1 Observado o disposto na Cláusula 6.19.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.19.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às

DUCESP
15 12 14

Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 6.19.3 As Garantidoras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.19.1 e 6.19.2 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.19.2 acima.



- 6.20 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 6.21 *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, exclusiva, da 1ª (primeira) Data de Integralização, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.32 abaixo ou de comunicação individual nos termos da Cláusula 12 abaixo), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, de 10 (dez) dias da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), *flat*.
- 6.22 *Amortização Antecipada Obrigatória.* A Companhia obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada (i) Data de Amortização Antecipada Obrigatória (conforme definido abaixo); e/ou (ii) data em que constatar que o saldo da Conta Vinculada – Venda Abril Radiodifusão atingiu o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e, em qualquer caso, com aviso prévio de 2 (dois) Dias Úteis aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.32 abaixo ou de comunicação individual nos termos da Cláusula 12 abaixo), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, aplicar a totalidade do saldo então constante da Conta Vinculada – Venda Abril Radiodifusão na amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada ao Montante Máximo da Amortização Antecipada (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.
- 6.22.1 Para os fins desta Escritura de Emissão:

DUCE SP
16 12 14

- I. "Data de Amortização Antecipada Obrigatória" significa o último dia de cada período de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro 17 de junho de 2015, o segundo 17 dezembro de 2015 e assim sucessivamente até que o Montante Máximo da Amortização Antecipada seja atingido; e
- II. "Montante Máximo de Amortização Antecipada" significa o montante máximo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) que o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação poderá ser amortizado antecipadamente (seja por meio de amortização obrigatória e/ou facultativa), sem qualquer prêmio ou penalidade.
- 6.22.2 A partir da data em que o Montante Máximo de Amortização Antecipada for atingido, a Companhia obriga-se a aplicar a totalidade do saldo da Conta Vinculada – Venda Abril Radiodifusão no pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, nas respectivas datas de pagamento, nos termos das Cláusulas 6.18 e 6.19 acima, inciso II, independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos Contratos de Garantia.
- 6.23 *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, exclusive, da 1ª (primeira) Data de Integralização, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.32 abaixo ou de comunicação individual nos termos da Cláusula 12 abaixo), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, de 10 (dez) dias da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), *flat*.



DUCESP

16 12 14

- 6.23.1 Enquanto o Montante Máximo de Amortização Antecipada não for atingido, a Companhia poderá realizar amortizações antecipadas facultativas nos termos da Cláusula 6.23 acima sem qualquer prêmio ou penalidade.
- 6.24 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 6.25 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.26 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, por qualquer das Garantidoras, por Abril Radiodifusão, por IBA e por CASA COR nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) por qualquer das Garantidoras, por Abril Radiodifusão, por IBA e/ou por CASA COR, em qualquer caso, por meio do Escriurador ou na respectiva sede, conforme o caso.
- 6.27 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos



DUCE SP
16 12 14

comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

- 6.28 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelas Garantidoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.29 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.30 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.31 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.31.1 a 6.31.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.31.1 abaixo e 6.31.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 6.31.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures,



DUCESP
15 12 14

independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.31.3 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento;
- II. (a) decretação de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou de qualquer dos Controladores da Companhia ou de qualquer das Garantidoras; (b) pedido de aut falência formulado pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas e/ou por qualquer dos Controladores da Companhia ou de qualquer das Garantidoras; (c) pedido de falência da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou de qualquer dos Controladores da Companhia ou de qualquer das Garantidoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou de qualquer dos Controladores da Companhia ou de qualquer das Garantidoras, independentemente do seu processamento e/ou deferimento do respectivo pedido;
- III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas e/ou de qualquer dos Controladores da Companhia ou de qualquer das Garantidoras, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XI abaixo;
- IV. liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas cuja receita líquida consolidada seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada de tal Garantidora, conforme as demonstrações financeiras consolidadas auditadas de cada uma das Garantidoras mais recentes, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XI abaixo;
- V. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias contratadas com qualquer dos



DUCE SP

15 12 14

Debenturistas ou com qualquer das sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos;

- VI. vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas;
- VII. invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);
- VIII. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- IX. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- X. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou
 - (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou



JUCESP
16 12 14

- (c) por qualquer operação envolvendo a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, desde que, cumulativamente, (i) a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) em questão, conforme o caso, permaneça(m) sob o controle (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Ativic S.A. e/ou da Abrilpar; e (ii) a operação não envolva cisão, fusão ou incorporação da Companhia; ou
- XII. alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) por alterações do controle direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- XIII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;
- XIV. questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras, por qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou por qualquer Controlada da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia; ou
- XV. caso a Fiança (a) seja objeto de questionamento judicial pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras; (b) seja anulada; ou (c) de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida, exceto pela liberação da Fiança da Abrilpar, nos termos da Cláusula 6.11.1 acima.
- 6.31.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.31.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:



DUCESP
15 12 14

- I. ocorrência de qualquer evento que, na avaliação dos Debenturistas, após manifestação expressa da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, tenha, com relação à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras, um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- II. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia é incorreta em qualquer aspecto relevante ou falsa;
- III. não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- IV. inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias que não as descritas na Cláusula 6.31.1 acima, inciso V, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
- V. protesto de títulos contra a Companhia, qualquer das Garantidoras (ainda que na condição de garantidora) e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, e por cujo pagamento a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, seja responsável, exceto se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do referido protesto ou no prazo determinado na notificação, o que for menor, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) tenham sido prestadas garantias suficientes e aceitas pelo juízo competente;
- VI. descumprimento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de



DUCE SP
16 12 14

Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;

- VII. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo neste inciso VII não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- VIII. alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, conforme disposto em seu respectivo estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se, cumulativamente, não resultar em alteração relevante nos seus respectivos atuais setores de atuação;
- IX. prática, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer ato em desacordo com seu respectivo estatuto social ou contrato social, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia;
- X. não manutenção, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- XI. constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias):
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
 - (b) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (c) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e



DUCE SP
16 12 14

que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento;

- (d) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;
 - (e) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido;
 - (f) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; ou
 - (g) por Ônus constituídos em garantia de dívidas em valor, individual ou agregado, limitado, a qualquer tempo, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;
- XII. desapropriação, confisco ou ato de qualquer autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus respectivos ativos;
- XIII. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, das obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias, incluindo o Percentual da Cessão Fiduciária – Cartões, o Percentual da Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR e o Montante Mínimo da Alienação Fiduciária – Abril Educação;
- XIV. caso a Fiança seja objeto de questionamento judicial por terceiros;
- XV. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras;
- XVI. não constituição das Garantias, nos termos previstos nas Cláusulas 6.12, 6.13, 6.14 e 6.15 acima;
- XVII. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias;
- XVIII. com relação a qualquer dos bens e direitos objeto das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos



DUCE SP
16 12 14

de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, promessa, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme permitido pelo Contrato de Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão, pelo Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões, pelo Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR e pelo Contrato de Alienação Fiduciária – Abril Educação; ou

XIX. não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pelo Auditor Independente anualmente, e verificados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2014:

- (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a:
 - (i) 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2014; e
 - (ii) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2015 e às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia subsequentes;
- (b) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA da Companhia pela Despesa Financeira Líquida da Companhia (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou superior a:
 - (i) 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2014; e

JUCESP

16 12 14

- (ii) 2,0 (duas) vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2015 e às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia subsequentes.

- 6.31.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.31.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.31.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.31.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.31.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, pelas Garantidoras, por Abril Radiodifusão, por IBA e/ou por CASA COR nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.31.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo



devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia, pelas Garantidoras, por Abril Radiodifusão, por IBA e/ou por CASA COR nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação. A Companhia e as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e as Garantidoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.31.7 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Companhia ou apenas à Controlada de qualquer das Garantidoras se assim expressamente previsto, observado, no entanto, que a Abril Educação e suas controladas, e a Cyrela Tolteca Empreendimentos Imobiliários Ltda. e suas controladas não serão consideradas Controladas para os fins desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- II. "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada cujo EBITDA da Controlada (conforme definido na abaixo) ou cuja Receita Bruta da Controlada (conforme definido na abaixo) correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA da Companhia ou 5% (cinco por cento) da Receita Bruta da Companhia (conforme definido abaixo), respectivamente;
- III. "Controladores" significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações,

DUCESP
16 12 14

incluindo fundos de investimento) da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, sendo que tal definição pode se referir apenas ao Controlador da Companhia ou apenas ao Controlador de qualquer das Garantidoras se assim expressamente previsto, observado, no entanto, que a Abril Educação e suas controladas, e a Cyrela Tolteca Empreendimentos Imobiliários Ltda. e suas controladas não serão consideradas Controladores para os fins desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

- IV. "Despesa Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a soma de (a) juros e rendimentos (ou comissões que substituam juros) devidos e não pagos ou efetivamente pagos relativamente a operações financeiras com terceiros que não sejam a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, exceto por despesas relativas à antecipação de receitas de publicidade e por obrigações assumidas com os governos federal, estadual ou municipal em decorrência de parcelamentos de tributos; (b) juros e rendimentos (ou comissões que substituam juros) efetivamente pagos relativamente a operações financeiras com qualquer dos Controladores, qualquer das Controladas, qualquer das coligadas (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) e/ou com qualquer das sociedades sob controle comum da Companhia, que representem um impacto efetivo no fluxo de caixa (ficando certo que juros incorridos e não pagos com tal Controlador, Controlada, coligada e/ou sociedade sob controle comum da Companhia não serão considerados para o cálculo da Despesa Financeira Líquida); (c) despesas de juros sobre títulos de renda fixa; (d) variações monetárias e cambiais (ativas ou passivas) que representem impacto no fluxo de caixa; e (e) desembolsos com IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, comissões e outros custos relacionados a operações de crédito que apresentem impacto no fluxo de caixa e que sejam referentes ao exercício social objeto da apuração; menos (f) juros e outros rendimentos efetivamente recebidos;
- V. "Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório, sem duplicidade, (a) do valor de principal, juros e, quando devidos, encargos, inclusive moratórios, de dívidas de curto e longo prazos, incluindo (i) operações financeiras com terceiros que não sejam a Companhia, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas (exceto por obrigações assumidas com os governos federal, estadual ou municipal em decorrência de



JUCESP
16 12 14

parcelamentos de tributos vigentes), com qualquer dos respectivos Controladores (exceto por operações financeiras com Controladores em que haja subordinação de pagamento de principal, juros e demais encargos em relação à quitação integral das Debêntures) e com qualquer das Controladas, qualquer das coligadas (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) e com qualquer das sociedades sob controle comum da Companhia; (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional; (iii) valores a serem pagos a acionistas em decorrência de resgate ou amortização de ações realizados pela Companhia, em obrigações decorrentes de pagamento parcelado relativo à aquisição de negócios; e (iv) venda de recebíveis presentes (performados), com coobrigação da Companhia, e de recebíveis futuros (não performados), com ou sem coobrigação da Companhia, exceto por antecipação de receitas de publicidade; menos (b) o somatório de caixa e disponibilidades;

- VI. "EBITDA da Companhia" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o lucro operacional consolidado, antes das despesas financeiras líquidas, do imposto de renda, da contribuição social e da soma de depreciação e amortização, desconsiderado, exclusivamente para as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia de 31 de dezembro de 2014, o total das despesas de indenizações trabalhistas e encargos sociais correspondentes;
- VII. "EBITDA da Controlada" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal Controlada, relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro operacional consolidado, antes das despesas financeiras líquidas, do imposto de renda, da contribuição social e da soma de depreciação e amortização, desconsiderado, exclusivamente para as demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal Controlada de 31 de dezembro de 2014, o total das despesas de indenizações trabalhistas e encargos sociais correspondentes;
- VIII. "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;



JUCESP
16 12 14

- IX. "Receita Bruta da Companhia" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a rubrica "receita bruta"; e
- X. "Receita Bruta da Controlada" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal Controlada, a rubrica "receita bruta".

6.32 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, a Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia");
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data a que se refere o inciso I acima, (i) as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros; e (ii) a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros apurado pelo Auditor Independente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes



JUCESP
16 12 14

legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras perante os Debenturistas;

- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais das Garantidoras, na forma de seus estatutos sociais ou contratos sociais, conforme o caso, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações de qualquer das Garantidoras perante os Debenturistas; e (iii) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia, por qualquer das Garantidoras, por Abril Radiodifusão, por IBA, por CASA COR e/ou por Abril Educação, relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (g) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia, de qualquer das Garantidoras, de Abril Radiodifusão, de IBA, de CASA COR e/ou de Abril Educação de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");



JUCESP

15 12 14

- (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
 - (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e
 - (k) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
- III. comunicar ao Agente Fiduciário, até o Dia Útil imediatamente anterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, a 1ª (primeira) Data de Integralização;
- IV. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- V. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VI. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;



- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, o Banco Centralizador, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- IX. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, das Garantidoras;
- X. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XI. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XII. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XIII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- XIV. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Instrução CVM 476, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal; e
- XV. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



DUCE SP
16 12 14

- (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à CETIP as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à CETIP; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir,



DUCESP
15 12 14

em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. verificou a regularidade da constituição da Fiança, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de cada uma das Garantidoras e nas declarações prestadas pelas Garantidoras, e verificará a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão, da Cessão Fiduciária – Cartões, da Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR e da Alienação Fiduciária – Abril Educação e dos valores dos bens dados em garantia, devendo observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- X. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;



DUCE SP
16 12 14

- XI. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XII. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XIII. não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com qualquer das Garantidoras que o impeça de exercer suas funções;
- XIV. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:
- (a) na quarta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 450 (quatrocentos e cinquenta) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de emissão, qual seja, 30 de janeiro de 2012, totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com vencimento em 30 de janeiro de 2017, com garantia fidejussória das Garantidoras, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento;
 - (b) na sexta emissão de debêntures da Companhia, consistindo em 150 (cento e cinquenta) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de emissão, qual seja, 18 de junho de 2012, totalizando, portanto, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 18 de junho de 2017, com garantia fidejussória das Garantidoras, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento no período;
 - (c) na sétima emissão de debêntures da Companhia, constituindo em 150 (cento e cinquenta) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante e com garantia real, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2013, totalizando, portanto, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 15 de abril de 2018, com






DUCE SP
16 12 14

garantia fidejussória das Garantidoras, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento;

- (d) na terceira emissão de debêntures da Editora Ática S.A., constituindo em 140.000 (cento e quarenta mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 31 de outubro de 2014, totalizando, portanto, R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com vencimento em 31 de julho de 2019, com garantia fidejussória da Abril Educação, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento;
- (e) na segunda emissão de debêntures da Editora Scipione S.A., constituindo em 200.000 (duzentas mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 31 de outubro de 2014, totalizando, portanto, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com vencimento em 31 de julho de 2019, com garantia fidejussória da Abril Educação, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento;
- (f) na terceira emissão de debêntures da Sistemas de Ensino Abril Educação S.A., constituindo em 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 31 de outubro de 2014, totalizando, portanto, R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), com vencimento em 31 de outubro de 2019, com garantia fidejussória da Abril Educação, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento; e
- (g) na primeira emissão de debêntures da DGB Logística Distribuição Geográfica do Brasil S.A., constituindo em 10.000 (dez mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em garantia real, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, qual seja, 13 de novembro de 2014, totalizando, portanto, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com



DUCE SP
16 12 14

vencimento em 13 de novembro de 2019, com garantia fidejussória das Garantidoras e da Companhia, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, repactuação ou inadimplemento; e

- XV. tendo em vista o disposto no inciso XIV acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso XIV acima.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;



DUCESP

16 12 14

- V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.32 acima e 12 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$9.000,00 (nove mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, c/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, equivalente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Companhia; (ii) comparecimento em reuniões formais com a



DUCE SP
16 12 14

Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas; e (iv) execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGPM, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;



JUCESP

16 12 14

- II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
 - (d) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
 - (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
 - (f) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou das Garantidoras no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos



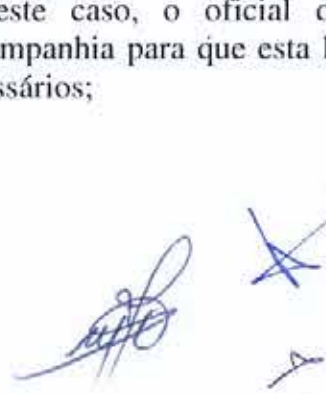
DUCE SP
16 12 14

Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e das Garantidoras, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso I, alínea (d), e na Cláusula 8.4 acima, incisos II e III; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
- VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia ou as Garantidoras não o façam, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Companhia para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;



JURÍDICO SOCIETÁRIO / M & A
Laís Goulart
AbrilPar

JUCESP

16 12 14

- VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- X. verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- XI. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- XII. intimar a Companhia e as Garantidoras a reforçar a Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão, a Cessão Fiduciária – Cartões, a Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR e a Alienação Fiduciária – Abril Educação, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- XIII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e/ou das Garantidoras, conforme o caso e, também, da localidade onde se situe o Imóvel Alienado Fiduciariamente;
- XIV. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia e/ou em qualquer das Garantidoras;
- XV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XVI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVII. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e as Garantidoras enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e



DUCESP
18 12 14

os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras;
- (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
- (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Companhia;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, pelas Garantidoras, por Abril Radiodifusão, por IBA, por CASA COR e/ou por Abril Educação nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

JUCESP
16 12 14

- XVIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVII acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia, ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder;
- XIX. publicar, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), nos termos da Cláusula 6.32 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XVII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XVIII acima;
- XX. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XXI. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XXII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- XXIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.32 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras, por Abril Radiodifusão, por IBA, por CASA COR e/ou por Abril Educação, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM e à CETIP;
- XXIV. divulgar as informações referidas no inciso XVII acima, alínea (j), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- XXV. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada



JUCESP

16 12 14

Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, por qualquer das Garantidoras, por Abril Radiodifusão, por IBA, por CASA COR e/ou por Abril Educação, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
- III. requerer a falência da Companhia e das Garantidoras, se não existirem garantias reais;
- IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras.

8.6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.31 acima (e subcláusulas), o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I a IV, se, convocada a assembleia geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso V, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

8.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



- 8.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Garantidoras.
- 8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.32 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão às pessoas designadas pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

DUCE SP

16 12 14

- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.19.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) de qualquer das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, ocorrendo a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9.6 acima.
- 9.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou a qualquer das Garantidoras; (ii) a qualquer dos Controladores, a qualquer das Controladas e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.8 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.



JUCESP
16 12 14

- 9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

- 10.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:
- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e cada uma das Garantidoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras;
 - II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - III. os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Garantidoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - IV. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social ou contrato social, conforme o caso, de qualquer das



JUCESP
16 12 14

Garantidoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto pela Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão, pela Cessão Fiduciária – Cartões, pela Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR e pela Alienação Fiduciária – Abril Educação; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplimento;
- VII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Qualificados são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- IX. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2012 e 2011 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- X. estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor



DUCE SP
18 12 14

pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- XI. estão, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - XII. possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - XIII. inexistem, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; e
 - XIV. não há qualquer ligação entre a Companhia ou qualquer das Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 10.2 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.



11. DESPESAS

- 11.1 Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e/ou das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, do Banco Centralizador, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou às Garantias.

12. COMUNICAÇÕES

- 12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Abril Comunicações S.A.
Avenida das Nações Unidas 7221, 22º andar, Setor A
05477-000 São Paulo, SP
At.: Sra. Ana Paula Rocha
Telefone: (11) 3037-3489
Correio Eletrônico: aprocha@abril.com.br



JUCESP
16 12 14

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br
tlima@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br

III. para as Garantidoras:

Abrilpar Participações Ltda.

Avenida das Nações Unidas 7221, 20º andar, Setor C
05477-000 São Paulo, SP

At.: Sra. Flavia Coelho Warde
Telefone: (11) 3037-3512
Correio Eletrônico: flavia.warde@abril.com.br

Abril Mídia S.A.

Avenida das Nações Unidas 7221, 15º andar, Setor A
05477-000 São Paulo, SP

At.: Sra. Ana Paula Rocha
Telefone: (11) 3037-3489
Correio Eletrônico: aprocha@abril.com.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 13.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos



JUCESP

16 12 14

(inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 13.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
- 13.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14. LEI DE REGÊNCIA

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 8 de dezembro de 2014.

(As assinaturas seguem nas 2 (duas) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



JUCESP
18 12 14

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A., celebrado entre Abril Comunicações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Abrilpar Participações Ltda. e Abril Mídia S.A. – Página de Assinaturas.

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

Nome: Arnaldo Figueiredo Tibyriça
Cargo: diretor

Nome: 
Cargo: MARCELO VAZ BONINI
Diretor

A-1



JUCESP
16 12 14

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A., celebrado entre Abril Comunicações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Abrilpar Participações Ltda. e Abril Mídia S.A. – Página de Assinaturas.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora

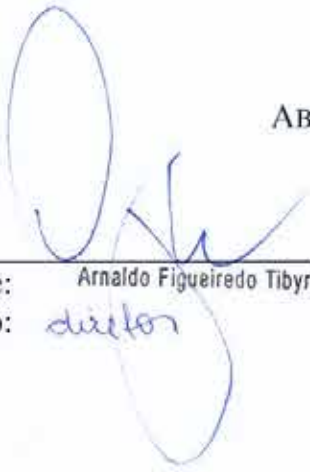
Nome: Lúcia Souza
Cargo:



JUCESP
15 12 14

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A., celebrado entre Abril Comunicações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Abrilpar Participações Ltda. e Abril Mídia S.A. – Página de Assinaturas.

ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.


Nome: Arnaldo Figueiredo Tibyriça
Cargo: diretor

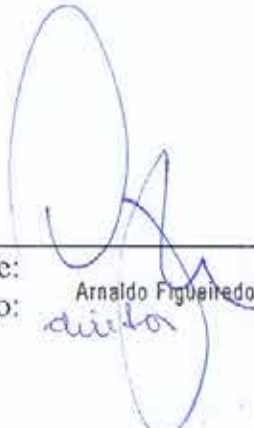

Nome:
Cargo: MARCELO VAZ BONINI
diretor



JUCESP
15 12 14

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A., celebrado entre Abril Comunicações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Abrilpar Participações Ltda. e Abril Mídia S.A. – Página de Assinaturas.

ABRIL MÍDIA S.A.

Nome: 
Cargo: *diretor*

Nome: 
Cargo: **MARCELO VAZ BONINI**
diretor

Testemunhas:

Nome: 
Id.:
CPF/MF: *Rafaela Donelli Rodrigues dos Santos*
RG. 30.764.848-5 SSP/SP
CPF 286.861.638-07

Nome: 
Id.: **Renata da Rocha Silva**
RG: 46.908.816-3 SSP/SP
CPF/MF: CPF: 319.197.448-27

